

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 3ª REGIÃO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL
MARCELO SARAIVA - QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
3ª REGIÃO

**Ação Civil Pública – Recurso de Apelação
Autos nº 0005687-25.2012.4.03.6108**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -
IBGE**

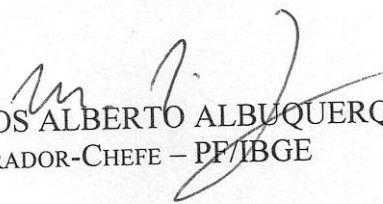
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, pelos Procuradores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que celebraram Termo de Ajuste de Conduta (documento em anexo), requerendo seja homologado, na forma do art. 334, § 11 c/c art. 932, I, do Código de Processo Civil

Pugna-se ainda pela extinção do processo com a resolução do mérito, na forma do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, bem como pela comunicação do que aqui decidido ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para as providências processuais cabíveis no âmbito da Suspensão de Liminar nº 1103.

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA


CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE
PROCURADOR-CHEFE – PF/IBGE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Termo de Acordo - Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108 - 1ª Vara Federal de Bauru

PRM-BAURU
Fl. nº 169



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU-SP

Rua Alberto Segalla, 1-45 - Jardim Infante Dom Henrique - Bauru - SP - CEP 17012-634

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AUTOCOMPOSIÇÃO

Termo de Ajustamento de Conduta - Autocomposição – firmado, nos termos do art. 139, V, c/c art. 334, § 11, c/c art. 515, II, c/c arts. 536 e 537. c/c art. 932, I, todos do Código de Processo Civil, entre o Ministério Público Federal e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao enfrentamento dos casos de sub-registro de nascimento, objeto da Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108 – 1ª Vara Federal Bauru, na forma a seguir estipulada:

Pelo presente instrumento

– o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU**, neste ato apresentado pelo Procurador da República PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**; e

– a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, Fundação Pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 166/10º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu presidente (art. 16 da Lei nº 5.878/73), ROBERTO LUÍS OLINTO RAMOS (CPF nº 406.118.687-68), doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**;

– com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como art. 3º, §§ 2º e 3º, arts. 4º e 6º, estes do Código de Processo Civil, têm entre si justo e acertado o seguinte:

a) considerando a existência da Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108, em trâmite perante a r. 1ª Vara Federal de Bauru, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **COMPROMISSÁRIA**, atualmente em fase recursal, na E. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento de Embargos de Declaração opostos por ambas as partes;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Termo de Acordo - Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108 - 1ª Vara Federal de Bauru



b) considerando que a medida judicial foi adotada a fim de compelir a **COMPROMISSÁRIA** a fornecer informações identificadoras das famílias e endereços das crianças sem registro de nascimento, no Município de Bauru-SP, constatadas em recenseamento já realizado e nos que futuramente viessem a se realizar.

c) considerando que a referida Ação Civil Pública foi julgada parcialmente procedente pela E. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que a **COMPROMISSÁRIA** tão somente fornecesse informações ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** referentes à identificação das famílias e endereços das crianças, residentes na área urbana do Município de Bauru/SP, que se encontravam sem registro de nascimento, conforme apurado no Censo 2010, de modo que houve indeferimento do pedido de fornecimento de informações futuras a serem coletadas;

d) considerando que, apesar da determinação supramencionada, houve o deferimento da medida de suspensão de liminar (suspensão do cumprimento do acórdão) pela Excelentíssima Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Suspensão de Liminar nº 1103, atualmente conclusos à Presidência daquela Corte;

e) considerando que a possível demora no julgamento do pedido perante o Supremo Tribunal Federal poderá tornar sem efetividade o comando judicial, porque é bem provável que o quadro retratado no ano de 2010 já não mais reflita a realidade atual;

f) considerando a dimensão do conflito das garantias constitucionais envolvidas no caso em questão, quais sejam, o direito de sigilo das informações prestadas à **COMPROMISSÁRIA** pelos entrevistados, bem assim a confiança que esses conferem ao órgão censitário, cuja quebra desse sigilo pode comprometer futuras pesquisas e, conseqüentemente, a aferição de dados sobre a realidade social do país, impactando diretamente nos investimentos públicos e nas diretrizes governamentais; e por outro lado, a inafastável necessidade de conferir proteção aos direitos de crianças que, sem o devido registro civil, são desconhecidas do Estado e não podem exercer seus plenos direitos, sabido que o registro civil está intrinsecamente relacionado com o acesso a serviços públicos e com os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

g) considerando o esclarecimento apresentado pelos representantes da **COMPROMISSÁRIA** em reunião realizada na sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo aos 19.03.2018, de que os dados de sub-registro de nascimentos disponíveis foram coletados pelo Censo Demográfico de 2010, sem que exista no momento planejamento que inclua a coleta especificamente desses dados em recenseamentos futuros, visto que o fenômeno do sub-registro de nascimento ao longo da última década sofreu importante redução e, de acordo com a última estimativa coletada e publicada, representou 1% dos nascimentos;

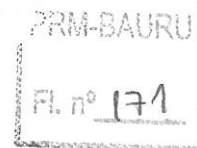
h) considerando que tal redução, por si só, não pode afastar a preocupação do Estado para a completa erradicação dessa realidade, e que o problema da falta de registros de nascimentos



A large, stylized handwritten signature in black ink, located below the circular stamp.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Termo de Acordo - Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108 - 1ª Vara Federal de Bauru



exige um trabalho contínuo de levantamento e identificação, do modo mais pormenorizada possível, sobre onde se encontram crianças que não possuem registro civil;

i) considerando, ainda, a necessidade de adequação e atualização dos parâmetros disponíveis para o enfrentamento do problema, já que a quebra de sigilo estatístico postulado na Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108, de forma isolada, remonta ao ano de 2010 e, muito provavelmente constitui-se em informação de pouca utilidade para os fins a que se propõe;

j) considerando que tais fatos foram sopesados pelas partes, tendo sempre em vista a harmonização dos interesses públicos, o que possibilitou tratativas a respeito de celebração do presente acordo, inclusive com a adoção de providência pela **COMPROMISSÁRIA** no sentido de providenciar o mapeamento por grades estatísticas dos resultados sobre sub-registro de nascimentos observados no Censo 2010, por município, de modo que a possibilitar que a informação intramunicipal possa ser observada sem quebra do sigilo estatístico;

k) considerando o quanto consignado pela **COMPROMISSÁRIA** no sentido de que com os dados de três pesquisas, quais sejam “Dados de Subnotificação”, “Mapeamento nos Municípios” e “Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC”, somados ao Censo Demográfico 2010, será possível o enfrentamento do sub-registro;

l) considerando que a partir da sistemática apontada nas duas alíneas anteriores será possível, com os dados agregados pela **COMPROMISSÁRIA**, conhecer o perfil mais específico da população-alvo que está submetida ao problema de ausência de registros de nascimentos, colocando-se à disposição do **MINISTÉRIO PÚBLICO** ferramentas hábeis a identificar as regiões do município que são mais afetadas pelo problema, enquanto pela Pesquisa MUNIC será viabilizada a identificação de eventuais falhas na infraestrutura dos serviços públicos do município, destinados a tratar a temática sob análise;

m) considerando que o conjunto de informações supracitadas serão coletadas e consolidadas em âmbito nacional (inclusive extrapolando o âmbito territorial da Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108), propiciando ao Ministério Público brasileiro melhores e mais eficientes condições de enfrentamento do problema sub-registro;

Resolvem as partes celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com os seguintes objetivos, os quais comprometem-se a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar, durante o ano de 2018, a inclusão de um conjunto de perguntas nas Pesquisas Municipais envolvendo a infraestrutura para o enfrentamento de sub-registro dos nascimentos em todos os municípios brasileiros, fazendo constar do questionário, dentre outros quesitos: a) se o município tem comitês de combate



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Termo de Acordo - Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108 - 1ª Vara Federal de Bauru

PRM-BAURU

172

ao sub-registro instalados, na forma do Decreto nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007; b) quantas reuniões foram realizadas por tais comitês; c) se há serviços de maternidade com cartórios interligados no município para a emissão do registro de nascimento; d) se a gestão municipal realiza a busca ativa dos casos de nascidos vivos não registrados; e) a infraestrutura dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e f) se a gestão municipal desenvolve política, programa, plano ou ação de enfrentamento ao sub-registro de nascimento e emissão de documentação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter em suas pesquisas futuras, em âmbito nacional, tanto nas Pesquisas de Informações Básicas Municipais (MUNIC), Dados de Subnotificação e Mapeamentos nos Municípios – ou outras que vieram a substituí-las – realizadas junto às administrações públicas municipais, quanto nos censos demográficos nacionais, questões que digam respeito ao tema de sub-registros de nascimentos, criadas conforme sua expertise técnica, que possam subsidiar políticas públicas de enfrentamento ao problema.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a elaborar um roteiro claro, objetivo e simplificado, indicando os passos para que os membros dos Ministérios Públicos dos Estados, em especial as Promotorias da Infância e Juventude, possam acessar e compreender os dados levantados nas pesquisas de Dados de Subnotificação, Mapeamento nos Municípios, Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Censos Demográficos, para fins de atuação institucional no combate ao sub-registro, inclusive o mapeamento das regiões dos municípios onde se verificarem maior incidência do sub-registros de nascimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **COMPROMISSÁRIA** providenciará a divulgação e a forma de acessar do roteiro previsto nesta cláusula, inclusive através do envio de correspondência aos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados da Federação, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça. Tal obrigação deverá ser comprovada perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente instrumento de acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A **COMPROMISSÁRIA** terá liberdade, dentro de sua expertise técnica, para definir a metodologia a ser utilizada em suas pesquisas, comprometendo-se a orientar os Órgãos do Ministério Público na utilização das informações levantadas, de modo a converter tais dados em material de utilidade prática para o fim de identificar as crianças que estejam sem o registro de nascimento.

CLÁUSULA QUINTA

Excetuadas as hipóteses de força maior e caso fortuito, devidamente comprovadas pelas partes, quanto às obrigações que aqui assumiram, no caso de descumprimento dos termos do presente acordo, incidirá o que preceitua o *caput*, parágrafos e incisos dos arts. 536 e 537,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Termo de Acordo - Ação Civil Pública nº 0005687-25.2012.403.6108 - 1ª Vara Federal de Bauru



do Código de Processo Civil, sempre sob a perspectiva do atendimento dos fins sociais, das exigências do bem comum, resguardando-se e promovendo-se a dignidade da pessoa humana, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência, a confiança e a boa-fé objetiva, tudo nos termos dos arts. 5º e 8º, também do Código de Processo Civil, c/c art. 113 do Código Civil.

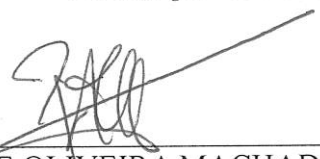
CLÁUSULA SEXTA

As partes reconhecem que o presente acordo constitui autocomposição, na forma do art. 139, V, do Código de Processo Civil, passando a ter força de título executivo judicial, conforme art. 515, II, do Código de Processo Civil, assim que homologada pelo Juízo competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para dar efetividade à presente cláusula as partes, em conjunto ou isoladamente, darão conhecimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Desembargador Relator do Recurso de Apelação da Ação Civil Pública 0005687-25.2012.403.6108, que tramita perante a C. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que seja homologado, na forma dos arts. 334, § 11 c/c art. 932, I, do Código de Processo Civil, a fim de que seja o feito extinto com resolução de mérito, à luz do art. 487, III, b, do mesmo diploma.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma vez homologado judicialmente o presente acordo, as partes, em conjunto ou isoladamente, darão conhecimento do seu teor e da decisão homologatória à C. Presidência do E. Supremo Tribunal Federal, para os fins de direito, nos autos da Suspensão de Liminar nº 1103.

Bauru, 30 de novembro de 2018.



PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador da República – Ministério Público Federal – Bauru/SP



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Presidente ROBERTO LUÍS OLINTO RAMOS (CPF nº 406.118.687-68)



CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IBGE





DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 52/2019 - São Paulo, terça-feira, 19 de março de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - TRF

Subsecretaria da 4ª Turma

Expediente Processual 61978/2019

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005687-25.2012.4.03.6108/SP
2012.61.08.005687-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MARCELO SARAIVA
APELANTE : Ministério Público Federal
PROCURADOR : SP121553 PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO e outro(a)
APELADO(A) : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE
ADVOGADO : CE013849 SERGIO AUGUSTO ROCHA COELHO
No. ORIG. : 00056872520124036108 1 Vr BAURU/SP

DECISÃO

Diante da informação e documentos de fls. 255/260, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta - Autocomposição celebrado entre o Ministério Público Federal e a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do artigo 334, § 11, c.c. art. 932, I, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b" do mesmo Diploma Legal. Comunique-se, com as homenagens de estilo, ao e. Supremo Tribunal Federal para as eventuais providências cabíveis no âmbito da Suspensão Liminar nº 11103.

Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos à r. Vara de Origem.

São Paulo, 12 de março de 2019.
MARCELO SARAIVA
Desembargador Federal

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010